



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

DECRETO MUNICIPAL Nº 262 DE 13 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais com discentes em todas as Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, situadas no Município de Apiaí no contexto da pandemia da COVID-19, e dá outras providências correlatas”.

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a existência da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e com base nos preceitos por estes estabelecidos, bem como a condição de transmissão e disseminação comunitária declarada pelo Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal: *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;*

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas excepcionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020- (Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020), que flexibilizou os dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, preservando a obrigatoriedade de 800 horas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e estendendo-as para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade da realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a Unidade Escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a possibilidade de normas estabelecidas pelos Sistemas de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer expedido em 12 de maio de 2021, pelo Comitê Municipal de Acompanhamento das Ações de Prevenção e Controle da pandemia da COVID-19, desaconselhando o retorno das aulas e atividades escolares presenciais, de maneira que, mesmo havendo uma ligeira queda no número de internações nas instalações



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

hospitales locais, há de considerar ainda a alta taxa de transmissibilidade do vírus no Município, vez que, de fevereiro a abril de 2021 houve um aumento exponencial de 219 % (duzentos e dezenove por cento) de novos positivados para a COVID-19, representando assim, uma média diária de 10,8 novos casos;

CONSIDERANDO que em 13 de maio de 2021 o Município de Apiaí possui 2.796 casos notificados, 1.229 casos positivos, 66 óbitos e 11 internados;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município pode editar normas mais restritivas às impostas pela União ou Estado, de acordo com a realidade epidemiológica local;

CONSIDERANDO a Resolução nº 195 de 14 de janeiro de 2021 do Conselho Estadual de Educação, a qual fixa normas para a retomada das atividades presenciais e por meio remoto, para a organização do calendário escolar do ano letivo de 2021,

CONSIDERANDO que o ensino remoto vem sendo inserido no currículo das redes públicas e privadas de ensino desde o ano letivo pretérito, com o intuito de remediar maiores perdas estudantis e atenuar o déficit de aprendizagem e ensino;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar composto em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem a COVID-19, tendem a manifestar os sintomas de forma leve ou não os apresentar;

CONSIDERANDO as orientações previstas nos pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 05, nº 09 e nº 11 para a adoção de atividades remotas enquanto perdurar a Pandemia;

CONSIDERANDO ainda, o Princípio da Precaução, e, no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar às normas municipais às estaduais;

DECRETA:

Artigo 1º: Até 30 de maio de 2021 ficam suspensas as aulas e as atividades presenciais com discentes em todas as Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Estadual e ao Sistema Público Municipal de Ensino localizadas no Município de Apiaí, sem prejuízo, contudo, das atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, na forma da legislação aplicável.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

§1º: As Unidades Estudantis pertencentes à rede particular de ensino excetuam-se da vedação do caput, admitindo-se a realização de aulas e atividades presenciais, observadas as recomendações das autoridades sanitárias do município, atentando-se aos protocolos, normas e diretrizes sanitárias, no que tange às restrições de capacidade entre outras normativas constantes no Plano São Paulo.

Artigo 2º: A flexibilização das horas de atividades escolares para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), previstas na Lei Federal nº 14.040 de 2020, não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades e orientações para essas Modalidades de Ensino, como ferramentas eficazes à assegurar o incentivo e a continuidade das aprendizagens, bem como a manutenção de vínculos entre o aluno e sua escola.

Artigo 3º: Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas, bem como, as formas de avaliação e registros à serem empregadas no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino, para fins de funcionamento da educação remota nesse período.

Artigo 4º: Caberá às Escolas Estaduais e Particulares elaborarem seus protocolos pedagógicos e sanitários de acordo com as suas respectivas realidades.

Artigo 5º: Fica permitido a abertura das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino objetivando-se:

- I. o fornecimento de merenda escolar aos alunos em estado de vulnerabilidade;
- II. o uso de equipamentos tecnológicos ou não, alocados na escola e indispensáveis à aprendizagem dos alunos, e que não disponham de tais recursos em suas residências;
- III. utilização dos equipamentos pertencentes a comunidade escolar para a aplicação das AAPs - “Avaliação da Aprendizagem em Processo”.

Parágrafo único: Fica sob responsabilidade da equipe gestora de cada Unidade escolar a observância de todos os protocolos sanitários constantes no Plano São Paulo, a fim de se evitar possíveis aglomerações e qualquer forma de contato físico entre alunos e demais frequentadores do ambiente estudantil.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Artigo 6º: Todas as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional do Município também estão subordinadas a este Decreto.

Artigo 7º: Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes deste Município oportunamente regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, visando complementar e readequar os aspectos técnicos e operacionais, que serão aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino de Apiaí.

Artigo 8º: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a elaboração de cronograma específico enquanto durar a suspensão das aulas presenciais e o desenvolvimento da educação à distância, para efetuar a concessão de *kits* de merenda escolar para os alunos do Sistema Público Municipal de Ensino, considerando a alimentação tratar-se de uma extensão do processo de aprendizagem.

Artigo 9º: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais ulteriores.

Artigo 10: Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 13 de maio de 2021.

RICARDO RUBENS DE ASSIS

Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP